



AO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS – SC

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para elaboração de Projeto Executivo para implantação do Anel Rodoviário – Contorno Leste, no Município de Itaiópolis.

DW SERVIÇOS DE ENGENHARIA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 21.367.212/0001-81, estabelecida na Rua Professor Luiz Schwartz, bairro Velha, CEP 89.036-070, na cidade de Blumenau – SC, neste ato representada por seu sócio administrador **NILBERTO GESSI WAN DALL**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 089.██████-22, RG 5860688, residente e domiciliado na Rua Pedro Simon, 351, Apto 402, bairro Margem Esquerda Gaspar/SC, vem apresentar

CONTRARRAZÕES

Em face aos recursos apresentados pelas empresas PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA E CPV ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, viemos por meio deste apresentar nossas CONTRARRAZÕES.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso I, do Art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do último recurso que menciona a empresa DW SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

2. SÍNTESE DOS FATOS

Em decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação disposta em ata de Rua Professor Luiz Schwartz, 25 - sala 03 - Velha, Blumenau – SC
dwengenhariablumenau@gmail.com

P.M. ITAIÓPOLIS 10/NOV/2022 08:00:28



habilitação, a empresa DW SERVIÇOS DE ENGENHARIA não foi considerada inabilitada para prosseguimento no certame, conforme a seguir:

Aos 27 de outubro de 2022, às 13h15 (treze horas e quinze minutos), a presente sessão retorna para avaliação de mais documentos. As empresas desclassificadas são: Sousa Ferreira Avaliação de Imóveis LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 35098981/00001-36; Autobahn Engenharia de Infraestrutura Rodoviária e Geotécnica S/S, inscrita sob o CNPJ nº. 29.876.900/0001-89; Oeste Locação de Máquinas e equipamentos LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 11.504.898/0001-51; Greide Engenharia LTDA, inscrito sob o CNPJ nº. 00.894.553/0001-35. Foram desclassificadas pelos motivos expostos, respectivamente: Certidão Negativa estadual fora da Validade; Contrato Social não autenticado conforme item 7.5 do edital e Balanço Patrimonial não atende o exigido no edital (alínea b, item 7.1.2); Cópia de Alvará sem autenticação, conforme o item 7.5; Não apresentou cópia das notas explicativas, conforme alínea b, do item 7.1.2. Contudo abre-se o prazo de 5 (cinco) dias conforme a lei complementar 147/2014, para regularização da empresa Sousa Ferreira Avaliação de Imóveis LTDA. Todas as outras participantes estão devidamente habilitadas. Prazo recursal, conforme expresso no item 11 do edital, será aberto a partir do ato de publicação da presente ata. Sessão encerrada às 15h15 (quinze horas e quinze minutos) do mesmo dia. Todos os presentes assinaram o envelope de proposta, que permanece lacrado.

Imagem 01 – Ata da sessão de recebimento e abertura de documentação 2/2022.

Por tal motivo, a Comissão Permanente de Licitação suspendeu a sessão de abertura de envelopes, concedendo prazo para apresentação de recurso, onde em face contrária aos recursos apresentados, proferimos as contrarrazões aqui presentes.

Em síntese, estes são os fatos.

3. DAS RAZÕES

Conforme restará comprovado, a decisão da Comissão Permanente de Licitação do município de Itaiópolis que **habilitou a empresa DW SERVIÇOS DE ENGENHARIA NÃO** merece reforma.

3.1 Da necessária habilitação da empresa DW SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade em admitir a sua não observância.

No presente caso, a empresa **DW Serviços de Engenharia** atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação suficiente, atendendo aos itens/quantitativos solicitados, vejamos.

O Edital previu claramente, no subitem 7.1.2.b – Qualificação Econômico-Financeira, Balanço patrimonial, completamente apresentado pela empresa **DW Serviços de Engenharia** devidamente formulado pelo SPED Contábil, onde este pode ser livremente consultado. Em nenhum momento é solicitado no cálculo dos índices qualquer tipo de



assinatura, mesmo assim realizou-se assinatura de forma digital, onde qualquer dos valores utilizados nos cálculos podem ser facilmente conferidos no próprio balanço patrimonial.

Em complemento a estas contrarrrazões, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal é expresso no sentido de que somente serão exigíveis as qualificações técnicas e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, ou seja, devem ser banidos do procedimento licitatório os excessos de formalismos, **COM O INTUITO DE MANTER A CONCORRÊNCIA E ESCOLHER A MELHOR PROPOSTA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Não pode a Administração Pública aplicar um rigorismo exacerbado no presente certame, **VEZ QUE É BENÉFICO A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE LICITANTES EM BUSCA DO MENOR PREÇO**, resguardando, assim, os cofres públicos.

Frisa-se que entendeu-se correto manter a habilitação da recorrente, visto ter apresentado toda a documentação conforme solicitada em edital e não resultar em qualquer prejuízo a administração.

Por todo o exposto, em observância ao Edital, à Lei 8.666/93 e aos Princípios supramencionados, **deve ser mantida a HABILITAÇÃO da empresa DW Serviços de Engenharia.**

4. DOS PEDIDOS

Isto posto, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER:

Rua Professor Luiz Schwartz, 25 - sala 03 - Velha, Blumenau – SC
dwengenhariablumenau@gmail.com



- a. O recebimento da presente contrarrazão, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93 para, ao final;
- b. Conhecer as razões da presente **CONTRARRAZÃO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, mantendo assim a decisão em apreço, a empresa **DW Serviços de Engenharia HABILITADA** para prosseguir no pleito;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Blumenau, 10 de novembro de 2022

NILBERTO GESSI
WAN
DALL:08907981922

Assinado de forma digital
por NILBERTO GESSI WAN
DALL:08[REDACTED]22
Dados: 2022.11.10
08:41:47 -03'00'

NILBERTO GESSI WAN-DALL

CPF 089.079.819-22

Engenheiro Civil – CREA/SC 147.163-6

DW SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI